

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

## LEI N.º 921/2002

*“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.”*

*A câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º. Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Financeiro, órgão com componentes da Política de atendimento do Município de Albertina, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- I- Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes cultura, lazer, profissionalização e outros, que assegurem o desenvolvimento físico; mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade,
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III- Serviços especiais nos termos desta Lei;
- IV- Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Financeiro.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

Art. 3º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, ou estabelecer consórcio ou convênio Intermunicipal, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo, em todas as modalidades.

2º- Os serviços especiais de que trata o inciso III do art. 2º, visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às crianças e aos adolescentes e as que forem vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico--social.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento às crianças e adolescente.

Art.5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos previstos em Lei;
- II- avaliar e levantar as necessidades do Município no que se refere à criança e à adolescência, definir prioridades, estimular a criação ou criar programas e projetos de atendimento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

- III- acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do Município;
- IV- proceder o registro de todas as entidades, projetos e programas governamentais e não governamentais, voltados para a criança e ao adolescente, ressalvado que é o único com poderes para esse fim;
- V- exigir a adequação das entidades aos programas e projetos governamentais às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidades, conforme a lei;
- VI- encaminhar ao Conselho tutelar e às autoridades judiciais, os registros e os laudos técnicos-administrativos das entidades, programas e projetos supervisionados;
- VII- definir o percentual dos recursos do Fundo Financeiro alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com prioridades definidas no planejamento anual;
- VIII- prestar contas, mensalmente, junto ao Poder Executivo, do recebimento e aplicação das verbas do Fundo Financeiro;
- IX- elaborar o seu regimento interno;
- X- solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato.

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

- I- divulgar a Lei Federal n. 8.069 de 13.07.1.990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente ), dentro do âmbito do Município, adequando-o á realidade do mesmo, prestando orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- II- informar e motivar as comunidades através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais, sobre a situação social econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, principalmente Albertinense;
- III- garantir que sejam afixados em local visível das entidades públicas e instituições privadas, os direitos da criança e do adolescente procedendo-se esclarecimentos e orientação sobre estes direitos, bem como sobre os serviços do CMDCA;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

- IV- receber analisar e encaminhar comunicações ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente ;
- V- promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades para questões ligadas á criança e ao adolescente, buscando soluções;
- VI- criar e manter atualizado cadastro de todas as crianças nascidas e adotadas no Município de Albertina.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 03 ( três ) membros, sendo:

- I- 01 ( um ) membro do Poder Executivo, sendo funcionário diretamente ligado ao Prefeito Municipal;
- II- 02 ( dois ) membros ligados á questão da infância e adolescência indicado pela comunidade, sendo um de cada das seguintes representações:

- a) das Escolas Estaduais ou Particulares;
- b) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º- A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo, após 05 ( cinco ) dias da publicação desta Lei.

§ 2º- A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades que pertencem.

§ 3º- a posse dos membros do CMDCA, far-se-á pelo Prefeito Municipal em sessão solene da Câmara Municipal, instalada para este fim.

§ 4º- A indicação e nomeação dos membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º- Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 6º- Os membros do CMDCA deverão eleger entre si um presidente, um secretário e um tesoureiro.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

§ 7º- A função dos membros do CMDCA é considerado de interesse público relevante e não será remunerada, conforme disposto no art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 8º- A indicação dos conselheiros deverá atender aos seguintes requisitos

- a)- residir ou ser domiciliado no Município há pelo menos 01 ( 01 ) ano;
- b)- ter no mínimo 21 ( vinte e um ) anos de idade;
- c)- não estar exercendo mandato eletivo.

Art.8º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, que servirá também ao Conselho Tutelar, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações da Prefeitura Municipal e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPITULO III DO FUNDO FINANCEIRO:

Art. 9º- O Fundo Financeiro para a infância e adolescência destina-se a captar e aplicar recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º- O Fundo se constitui de :

- I- dotações orçamentarias destinadas pelos poderes públicos;
- II- doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

- III- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- legados;
- V- contribuições voluntárias;
- VI- Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII- Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- IX- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis, relacionadas á infância e adolescência, ou de imposições de penalidades que lhe forem destinados.

Art. 11º- O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 12º- O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, ás entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, a apresentar o balancete anual a ser divulgado a toda a comunidades.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art. 13º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes desta Lei.

Art. 14º- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 15º- Semestralmente, através de seu Presidente, o Conselho criado por esta lei, remeterá á Câmara Municipal e ao Poder Executivo, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 - Centro  
Estado de Minas Gerais - CEP: 37596-000

Art. 16º- Em caso de dissolução ou extinção do Conselho de que se trata esta lei, o patrimônio existente será revertido às entidades afins.

Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 18º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 02 de setembro de  
2002.

  
BENEDITO EDIVINO LUIZ  
Prefeito Municipal